FATORES EMERGENTES E PREDISPONENTES COMO REDUTORES DA FORMAÇÃO JURÍDICA – SINGELAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A MAZELA DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Tiago Tondinelli*

Resumo: Esse artigo é sobre as condições reais das universidades no Brasil, diante do aumento das escolas de Direito, durante o período entre os anos 2006 e 2014. Uma democratização exagerada de ofertas para essas escolas foi responsável por uma quantidade expressiva de advogados trabalhando em uma sociedade cuja maioria possui sérios problemas em disciplinas básicas, tais como gramática e lógica. Por causa desta situação, estudantes e advogados começaram a inverter a principal finalidade da atividade jurídica, a defesa e a execução da Justiça, trocando-a pelo ideal de benefícios materiais. O problema substancial dessa inversão é a redução do comportamento humano em uma espécie de resultado de opções conscientes só determinadas por fatores externos, abandonada a unidade metafísica e interna da mente.
Palavras-chave: formação; abstratismo; direito; emergente; predisponente.

Abstract: This paper is about the real conditions of the universities in Brazil, before the increasing of the private law schools, during the period between 2006 and 2014. An exaggerated democratization of the offers for these schools was responsible for an excessive quantity of lawyers working in a society whose majority has serious problems in basic disciplines such as grammar and logic. Because of this situation, students and lawyers begin to reverse the principal finality of the law activity, the defense and execution of Justice, changing it for the ideal of material profits. The substantial problem of this inversion is the reduction of the human behavior in a kind of result of the conscious options just determined by external factors, abandoned the internal and metaphysical unity of the mind.
Keywords: formation; abstractionism; law; emerging; predisposing.

Introdução

O artigo que segue matiza considerações que faço acerca da situação do ensino jurídico pátrio na atualidade, em especial no ministrado nas instituições particulares.

É de conhecimento comum a democratização acefálica e sem planejamento dos cursos de Direito, sobretudo ao longo dos mandatos do partido dos trabalhadores, sob a proposta de expansão do ensino a todo custo, a "universidade para todos".

---

* Advogado atuante nas áreas de direito público e administrativo, e tradutor de textos latinos da Idade Média. Graduado em Direito e Mestre em Letras pela UEL, doutor em Filosofia pela PUC e pós-doutor pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília.

O erro de premissa é claro, eis que a universidade não "é" para todos, mas "há" de ser oportunizada a "todos" que detenham condições específicas e impulso volitivo suficiente para a execução, conforme o enredo curricular exigido.

Não se está, nesse caso, a falar em determinismo biológico – como se "houvesse um nascimento pronto e certo" de alguns para tornarem-se "juristas" – mas, sim, impreterivelmente, em perceber disposições e expertises típicas dos indivíduos, conforme sua composição caracterológica, para determinadas atividades culturais e, acidentalmente, profissionais.

Essas disposições correspondem a fatores emergentes – que "emergem do indivíduo", comumente chamados de "dons" – e fatores predisponentes – que "direcionam" o vir a ser da pessoa – modelos sociais (e familiares), forças sociais e amostragens culturais (de "cultivo de produtos artificiais com fins, com fundamento axiológico de concordância da coletividade. Na perspectiva de Ortega Y Gasset, ser culto é possuir ideias claras sobre o funcionamento do universo e crenças justificáveis sobre como são as coisas.").

Mário Ferreira dos Santos, aliás, explica que sozinhos esses fatores não têm força determinante; devem, isso sim, cooperarem na formação do "evento existencial", no "fato ontológico"[1], cuja unidade corresponde ao verdadeiro bem do homem.

Diz que

> o bem verdadeiro do homem é o que corresponde aos princípios concretos, pois sem eles o homem não é (imprescindibilidade dos fatores emergentes) nem existe (imprescindibilidade dos fatores predisponentes). O bem humano é atingido pela harmonização desses princípios (SANTOS, 1963, p. 94).

Mário forja a importância sem igual dos "princípios concretos", ou seja, matiz substancial de cada um composto por possibilidades de atualização existencial futura, eis que o homem "constrói-se", ao longo de sua biografia, não nascendo pronto nem estando preso a uma única possibilidade existencial, forrageado de sua liberdade.

[1] Uso o termo "fato ontológico" que corresponde ao que o homem é em sua singularidade, mas que pode ser "percebido e conceituado" pelo outro, daí a caracterização conceitual do ôntico.

A concreção verifica-se na intimidade: percebe-se o "para quê" há de sua própria existência, em vista de uma possibilidade amplíssima de execução de atitudes, evitando-se caminhos externos totalmente alheios às potencialidades internas.

§1

O princípio concreto, portanto, é a execução específica oriunda do autoconhecimento, conforme diálogo fenomenológico com as circunstâncias.

Negar essa condição significa eleger a construção de uma personagem social afastada da realidade palpável do tipo, espécie de "marionete" de si mesmo, eis que se constroem o submisso mais para "mostrar-se", menos para ser ou mesmo "aperfeiçoar-se", ao longo de uma curta existência.

Vinga-se, nesse ínterim, por um tipo de sacrifício da substância, ou melhor, de suas possibilidades de concretização intrínsecas em pró da ascensão de um "macaquismo" social subordinado a esperanças vazias.

Note-se, então, que a necessidade pedagógica impreterível para as escolhas da vida, especialmente as de cunho profissionalizante, sustenta-se nessa compreensão das potencialidades intrínsecas e das condições extrínsecas, i.e, o que "dá para fazer" conforme "a oferta exata do meio" e, ao mesmo tempo, o "respeito intermitente" aos "dons".

Como resumido acima, fatores predisponentes ou externos não "condicionam" nossas escolhas, mas nos "direcionam", conforme paixões e anseios.

Mário Ferreira dos Santos diferencia duas espécies principais desses fatores ao dizer que

> visualizado pelo ângulo dos fatores bionômicos, os fatores do corpo animal, a saúde, o regular funcionamento fisiológico são fundamentais. A eugenia do corpo e o cuidado que ele merece devem (tem de) ser atendidos. Como fator emergente, o psicológico inclui toda a vida mental e espiritual do homem. Uma mente sã impõe-se a um corpo são e vice-versa. A norma moral: 'mente sã em corpo são' reflete a exigência, o imperativo do bem, que decorre do perfeito funcionamento dos fatos emergentes. Mas o homem, predisponencialmente, depende de um conjunto social que o gera e de um ambiente circunstancial onde vive, perdura e se move. Os fatores histórico-sociais e os ecológicos, que são os fatores predisponentes, constituem também a realidade concreta do homem, pois ele não é só corpo e espírito, mas também habitante de um mundo e membro de

> uma coletividade, à qual se acha ligado por laços mais profundos. O bem humano implica o domínio do meio ambiente ecológico, de onde retira seus bens e que o homem naturalmente ama, até quando este lhe é adverso (SANTOS, 1963, p. 95).

Preclaro, portanto, é que não promover adequado "diálogo ontológico" entre as duas espécies de fatores significa preferir a hipótese abstractista; a construção de uma vida, a partir do comando absoluto de um dos dois gêneros dos fatores citados.

O equívoco dos excessos é o seguinte: se prevalecem absolutamente fatores predisponentes, as opções de vida são respostas a dados ecológicos, a determinações exteriores para o atendimento do que "parecer ser" e do que "é esperado para um bom aceite do grupo", uma redução das relações humanas a espectros tribais.

Se, por outro lado, a prevalência é a dos fatores emergentes, dá-se a construção de formação sem diálogo comunitário, compondo hermetismo indelével e intrínseco – intimismo quase doentio que pode ocasionar sofrimento material, egolatria de crer ter consigo todas as respostas para quaisquer requerimentos: a ascensão da crença em um sistema fechado, girando em torno de si.

O desvario excessivo do fator emergente é causante da já citada egolatria de chefe de seita, com exumação do que lhe interessa e destruição de membro que se torne inútil, ou, em situação inversa, de quem seja eventualmente tomado pela síndrome do "poeta incompreendido", que, de tanto poetizar, esquece-se da manutenção física de si mesmo e de seus entes queridos.

Perceba-se, portanto, que esse desvario da insurgência de fatores emergentes – com reinado absolutista da unidade de percepção de fatores imediatos considerada por si como consciência – acende afastamento da realidade suficiente, danificando a esfera pessoal do outro, outrossim em relação a aspectos materiais e, até mesmo, cominando em falta de concubinato com a sobrevivência imediata.

Posta-se, então, a impreterível correlação entre os dois fatores: "o que humildemente percebo como minha qualidade íntima" e "o que há de se executar, conforme os pedidos e requerimentos do mundo circundante", dando ênfase para um esforço caracterológico – "de 'kharasein', que significa imprimir, cunhar, marcar, e compreende o temperamento ou o conjunto de disposições intelectuais e afetivas, herdadas ou adquiridas" (SANTOS, 1963, p. 95).

Sem essa diáspora dos excessos, resta uma sombria vida de "aparência": ou a do indivíduo financeiramente bem sucedido, mas intimamente mal sucedido, ou a de seu oposto – o que, em ambos os casos, significa "a construção de uma personagem social abstrata, inane vida de intenção e de presença".[2]

§2

A alta importância dada aos aspectos utilitários, infelizmente prevalecentes prioritariamente nos povos modernos, quando tomados pelo barbarismo, aproximada do pragmatismo de se fazer escolhas sociais que acarretem em majoração quantitativa de bens para satisfação material e imediata (felicidade do maior número de pessoas), com acúmulo de poder e "reconhecimento social", foi gradativamente tornando-se regra indistinta e absoluta da sociedade.

A perda da "certeza ôntica", quanto a valores superiores aos dos bens materiais, ao "preço do ouro" ou à "cor do dinheiro", foi sensivelmente matizada no Ocidente, pela falência do conceito de "saber místico" maquiavelicamente espalhada nas massas de crentes das grandes religiões, em especial, do cristianismo.

A democratização do cristianismo – justamente ministrada pela ascensão exagerada do "cientificismo materialista" de trato iluminista – e, sobretudo, no catolicismo, com a tomada político-ideológica por perspectivas de esquerda, leia-se "teologia da libertação" – sem pôr de lado parte relevante do protestantismo, com a "teologia da gratificação – a busca de amparo financeiro nas filas da igreja" – tornou os instrumentos sociais de exposição do divino, da importância dos valores "mais altos", construtos de autoajuda, coletivos de amparo ao necessitado, com reflexos obviamente de "ação social".

Não que essa atuação social não seja relevante. Pelo contrário, o desempenho das instituições religiosas, diante de um estado inoperante e politicamente sujo, tem sido de muitíssima e inescusável importância, desde a recuperação de pessoas em estado de

[2] Utilizo os termos aproximados da proposta fenomenológica. A **intenção** como "indicação do objeto a que se direciona a consciência, sendo essa a consciência "desse" objeto; a **presença** como o apresentar-se concreto do eu ou PRESENTAR-SE (enquanto existente por consciência de mim no mundo enquanto fato nas circunstâncias – "consciência eidética"). Obviamente essa presença da vontade e do ser enquanto ato, em oposição ao nada, significa deixar ao longe uma orientação de formação pessoal marcada por acidentes ("sou o que tenho", e não "o que sou").

delinquência e de dependência química, atingindo a própria reinserção no mercado e organização da família.

No entanto, a banalização dos símbolos significa a perda justamente pelos próprios arautos religiosos do conceito de autoridade espiritual, dando-se uma confusão desmiolada entre a "autoridade política" – com suas soluções cívicas – e "autoridade espiritual" – com suas considerações metafísicas.

Adveio consideração – por senso comum – da absoluta separação entre uma série de condições emergentes – insertas metafisicamente em nossa individualidade (a velha "matriz de possibilidades de Duns Scotus") – e as possibilidades de "vir-a-ser", relacionadas a fatores exteriores, o que podemos "nos tornar", conforme o "nosso querer", dadas as "circunstâncias" e "oportunidades" concedidas pelo Estado.

Está-se, portanto, diante de uma laicização forçada da condição humana; de uma minoração da percepção de si, como se tudo fosse alcançado, bastando dois acriançados fatores: a oportunidade – a que há de ser concedida pelo Estado – e a vontade que deve ser construída pelo indivíduo.

A oportunidade é o "direito" a ser obrigatoriamente reivindicado; a vontade é a "obrigação", o "esforço" cobrado pelo entorno. Constrói-se a "maravilha do país do futuro, a de que se pode ser tudo, basta querer"!

O binômio acima é satânico, pois deixa de lado o impacto ontológico dos fatores emergentes, de origem metafísica; condena os indivíduos a uma construção de personalidade, conforme a aparência, subministrando-se pela convocação – a seu ver impreterível de "direitos absolutos" e "constitucionais" – da "oportunidade" – em reflexo à condição *sine qua non* de serem suficientes os seus esforços – "os empenhos da vontade" – para o alcance do almejado.

É a redução ôntica[3], eis que ontologicamente o indivíduo, como dito, é composto por vontade, por "dom" e por circunstância.

"Dom", no sentido de que há de observar seu caráter, suas facilidades e direcionamentos – do que pode vir a ser com mais facilidade, com menos esforço (dada a presença do prazer intelectual) e máximo e efetivo resultado; "vontade", pelo viés da intenção conscientemente concretizada por um "ato" mental imediatamente

[3] Utilizo o termo "ôntico" como o que é um fato do ser, uma condição existencial óbvia que não há de ser explicada, mas aceita por reconhecimento imediato; já "ontológico" refere-se a um fato ôntico explicado e contextualizado conforme as circunstâncias, entendido por reconhecimento mediato ou discursivo.

discricionário; "circunstância", construto de elementos externos (ecológicos) que requerem atuação específica, a fim da satisfação de necessidades geralmente materiais, corporais e de assunção de posições no grupo.

§3

Denegar qualquer um dos três elementos contextualizados ontologicamente nesse parágrafo significa sustentar a já ventilada "vida no abstractismo".

Traz-se novamente à tona uma explicação de abstratismo dada por Mário Ferreira dos Santos[4]: ABSTRACIONISMO - a) Expressão usada por W. James para designar a tendência a tomar as abstrações como equivalentes a realidades concretas, embora, na realidade, sejam apenas certos aspectos das coisas. b) O uso, ou abuso de abstrações. c) Tendência a supervalorizar um aspecto da realidade, que é atualizado, enquanto se virtualizam outros, que se dão na sua concreção, de modo a reduzir estes últimos ao primeiro. Neste sentido, preferimos o termo abstratismo. São abstratistas o historicismo, o psicologismo, o ecologismo, o materialismo econômico (economismo) e, em geral, todos os ismos (SANTOS, 1963, p. 17).

Grifada fora a terceira definição do brocardo concebida por Mário Ferreira dos Santos.

O abstratismo como a virtualização de aspectos ontológicos fundamentais; a vanglória de uma direção existencial, em detrimento de outras realidades impreteríveis para a existência do ser; a ascensão de uma concepção nanica de indivíduo.

Por óbvio, a opção de formação na existência (profissional, pessoal, afetiva), se apenas pautada em aspectos circunstanciais (exteriores – aceitabilidade do grupo, ascensão social, majoração financeira), descreditando-se os elementos internos, as tendências (no sentido de "tender espiritual"), reúne-se ao comando do que se "apresenta" ao outro, codificando-se como o que se "acha" sobre si, eis um "novo" "ismo", vulgarmente, nada mais do que um "se achismo" ou "esnobismo".[5]

---

[4] Mário se utiliza, no trecho, de "abstratismo"; preferido fora, no artigo, a raiz latina "abstractismo" de "abstractus, abstracta, abstractum" – "abs" – preposição de ablativo que significa "de" – "distanciamento" - "origem remota"; e "tractus" – nome de quarta declinação – "extensão concreta" – "o que existe de fato" – "região de existência do ser".

[5] Curiosamente, em linguagem cotidiana e vulgar do brasileiro, os esnobes são taxados do seguinte modo: "Fulano está se **achando**!" ou "quem Fulano **acha** que é?".

Se as escolhas são enfocadas pela ascensão da aparência, é claro que o sujeito acalentado por esse invólucro vicioso convence-se de "ser", porque "assim acha que é", e, com isso, há séria falência no sistema civilizado de formulação de atuantes, no palco das atividades intelectuais e práticas exigidas pela sociedade: políticos que não deveriam sê-lo, por ausência de 'inner' cívico; advogados, por ausência de capacidade dissertativa; médicos, por ausência de compreensão humanitária; comerciantes, pela redução da qualidade de vida ao aspecto contábil. Eis o império de quem é, porque é mais "bonito" ser!

A formação intelectual baseada no abstratismo, enviesada pela ascensão da aparência, corrói assustadoramente o núcleo elitista da cultura e, com isso, afoga a ascensão daqueles cuja presença serviria de modelos ético-profissionais à turba.

Ausente respeito humilde aos fatores emergentes, ao que "se tem condição de melhor ser", sobra a justificativa financeira das opções de vida, a confusão entre "educação" e "investimento financeiro", eis que se passa a conceber a escola (sobretudo as particulares) e quaisquer outros cursos de "aperfeiçoamento educacional", apenas como ferramentas para o alcance de um melhor status social, a reprodução sonhada da vida de beltrano ou de sicrano regada por vantagens econômicas.

É o domínio de determinantes aparentemente comerciais nas escolhas profissionais.

Diga-se "aparentemente", porque, mesmo se um estudo mais superficial no mercado demonstrar o risco de opção profissional decrépita – dada simples regra de oferta e procura – entontados os jovens pela imagem do "bem sucedido" (ainda que claramente representante de minoria), acabam empurrados ao "implausível" pelo espírito de manada.

§4

Observado esse vício de formação intelectual, em parte singularmente relevante dos brasileiros, tendo em conta a proposta democratista de expansão de escolas de ensino "superior" de Direito executada a partir de 2006, com ápice entre 2010 e 2014, causando, em face de cursos jurídicos, a presença de mais entidades com essa finalidade

específica no país, do que no resto do mundo[6], o atavismo pelo reconhecimento público com o falsete título de "doutor" – atribuído aos atuantes no labor advocatício, por um costume sem preceito legal adequado[7] – empesteou salas e mais salas de aulas com alta gama de interessados.

Esses citados, por seu turno, empantufaram-se nos bancos acadêmicos, destituídos por completo de formação que atendesse à concreção dos fatores emergentes com os predisponentes, crentes firmes (ainda que sem precedente concreto) do atingir de meta financeira de respeitabilidade social, por meio do estágio sonhado.

Dirigidas por puros interesses mercantis, as instituições de ensino particulares e o esquadro referencial dos "cursinhos preparatórios para concursos públicos", por seu turno, empreenderam propagandas possantes para trazer para si pagantes, com a isca da promessa do abordar metas financeiras e "boa vida futura de doutor", insculpindo aspectos predisponentes sobre metas e condições emergentes, pasmando-se em fazer a turba se esquecer da realidade do mercado, da mera conta simplista oriunda da lei da oferta e procura.

O resultado foi uma hecatombe de mão-de-obra sem estrutura técnico-narrativa ou jurídica, adentrando o mercado, criando-se multidão de pretensões judiciais de natureza simplista, sobretudo no meio consumerista e previdenciário, com privilégio de repetições de ações em massa, com utilização de textos prontos e manutenção testemunhal.

Tal excesso claramente relacionado à cegueira desenfreada dos homens, em vista dos fatores emergentes, criou "bolsão especulativo" – "demandas judiciais" deixaram de ter natureza de lide, na busca pelo justo meio, passando a ser meros investimentos promovidos por um "profissional", visando ao recebimento final de valores.

É preciso observar que não se está a escamotear a atividade laboral das procuradorias, eis que é espécie de profissão, por óbvio; no entanto, tratando-se de

---

[6] "Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) declarou que o Brasil tinha 1.240 cursos para formação de advogado, enquanto outras nações, incluindo China, Estados Unidos e todas da Europa, somavam 1.100". https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-que-china-eua-e-europa-juntos-saiba-como-se-destacar-no-mercado.ghtml

[7] O Decreto de Dom Pedro I de 1827 foi tacitamente revogado pelas disposições posteriores de educação que normatizaram o conceito legal da titulação acadêmica: pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado. Sobre o tema veja interessante artigo em https://dicionarioegramatica.com.br/2016/06/04/advogado-nao-e-doutor-e-advogado-que-diz-o-contrario-nao-e-la-muito-confiavel/.

ciência focada em preceitos transcendentes (como a noção de unidade e a de justo meio), o vício foi o da inserção de prior finalidade lucrativo-utilitária nas atuações técnicas, a transformação anômala do Direito em atividade de especulação financeira.

É claro que o motivo substancial dessa alternativa foi o de possibilitar que agentes tecnicamente medíocres obtivessem espaço no mercado, alcançando êxito, mais por capacidade administrativa e comercial, menos por habilidade técnico-jurídica.

As reformas promovidas em 2019, pondo abaixo o modelo de estado de bem estar social, cultivado pelos governos progressistas até então, promoveu reviravolta liberal em várias legislações, em especial na trabalhista e na previdenciária.

A despeito de, no atual momento, as implicações das opções econômicas não poderem ser alegadas como positivas, dada a prematuridade das reformas e da mudança do mundo gerada pelo CORONAVIRUS, a variação legislativa citada e a ascensão das decisões por Inteligência Artificial estão findando os bolsões especulativos da área jurídica, com especial insurgência em ações repetitivas.

Cremos que essa inversão há de causar caos na mão-de-obra que se consumou no mercado, com formação voltada para a satisfação dos fatores ecológicos, e que conscientemente negara construção performativa substancial, embasada em sacrifícios e estudos focados em retórica e em gramática, como ouvido por anos a fio dos diligentes estudantes: “para que saber ler esses filósofos, se, na prática, para ganhar dinheiro, nem livro precisa ou se para passar em concurso tem de fazer cursinho, decorando a ‘letra da lei’”?

§5

É conciso, nesse diapasão, crivar a impreterível convergência e do repensar da atuação de fato da universidade, enfocando o que já previa Leonardo Prota, quanto ao modelo humanístico em que

> caberia à Universidade oferecer, privativamente, uma formação básica (entendida como iniciação aos principais tipos de processos intelectuais) e uma formação especializada (entendida como treinamento à pratica efetiva de um método de pesquisa científica). A formação profissional, por sua vez, oferecida fora ou dentro da Universidade, terá sempre como pressuposto uma boa formação cultural (PROTA, 2012, não paginado).

E Prota finda sua análise do problema universitário brasileiro do seguinte modo:

> Como seria bem diferente o desempenho profissional desse candidato se tivesse tido a oportunidade de vivenciar sua formação superior numa Universidade que prive do cultivo das ciências e das humanidades. De fato, o ensino, numa época caracterizada pelo progresso da informática, não pode ser entendido como transmissão de conhecimento (na linguagem corrente, hoje, em sala de aula: "passar conteúdo"); trata-se, sobretudo, de formar a inteligência, estimular a reflexão crítica em relação àquilo que se faz. Cada ramo do ensino deverá desenvolver mais um conjunto de reflexões e de ações do que um somatório de conhecimentos. Por outro lado, tratando-se de sociedade aberta, o processo de mudança irá sempre mais se acentuando; haverá, portanto, de se preparar os indivíduos não para adaptar-se a uma sociedade em equilíbrio, mas a integrar-se em um papel ativo e responsável. Trata-se, sobretudo, enfim, de aprender a formular e a resolver problemas. Diante desse quadro, uma vez mais torna-se evidente a necessidade de mudanças. A esse respeito vale a pena reafirmar o pensamento de Antonio Paim: "A Universidade – como a sociedade em seu todo – não se reforma por decreto. É preciso criar uma circunstância nova e dela fazer um exemplo polarizador. E persistir nesse caminho". Recentes notícias da imprensa, porém, não registram mudanças em vista; continuaremos, portanto, a assistir ao noto espetáculo de universidades, incumbidas de tarefas saneadoras de falhas provenientes dos demais ramos da educação, abdicando, assim, de sua missão crítica, formadora de mentes à reflexão e à pesquisa (PROTA, 2012, não paginado).

Habitua-se, portanto, com a inversão epistemológica do ensino jurídico pátrio.

A mudança comportamental e do mercado irá exigir uma adaptação dos profissionais, mas que está vinculada a aspectos de formação real prévia, sendo ineficaz e inútil, portanto, o juízo promovido pela ascensão absoluta e única de fatores predisponentes: talvez tenhamos que pagar pela nossa opção pelo caminhar para o tribalismo.

REFERÊNCIAS

DE CARVALHO, José Maurício; TOMAZ, Mauro Sérgio de Carvalho. Ortega y Gasset: universidade e ciência. In: *Revista de Ciências HUMANAS*, Florianópolis, v. 49, n. 2, p. 4-19, jul-dez 2015

PROTA, Leonardo. *"Universidades", sem essência universitária*. In: *Revista On-Line Liberdade e Cidadania*, Ano IV - n. 18 - outubro / dezembro, 2012.

SANTOS, Mário Ferreira dos. *Dicionário de Filosofia e Ciências Culturais*. São Paulo: Editora Matese, 1963.